

SETOR AUTOMOTIVO

CONVENÇÃO COLETIVA
DE
TRABALHO
1993

CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO

1 9 9 3

CUT

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND DE TRAT
CAM AUT E
VEIC SIMILARES
FONE 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND NAC
DA IND DE
COMP PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE 884-4599

SINDIFORJA
SIND NAC
DA IND DE
FORJARIA
FONE 831-1188

SINPA
SIND NAC
DA IND DE PARA-
PORCAS REB E
SIM DO EST
DE SÃO PAULO
FONE 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

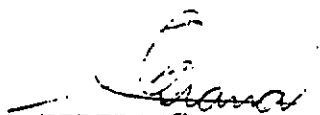
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO e FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS METALÚRGICOS DA CUT/SP E OUTROS, por seus representantes legais, vêm diante de V.Exa., com a devida venia requerer o depósito e arquivamento, na forma da Lei, do incluso instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

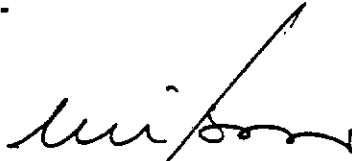
Nestes Termos.

PP. Deferimento.

São Paulo, 28 de abril de 1993.


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES.


FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS METALÚRGICOS DA CUT/SP e OUTROS.


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

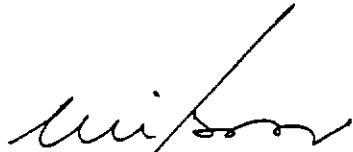
SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

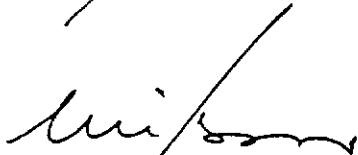
SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO



SINDICATO NACIONAL DA INDUS-
TRIA DE FORJARIA



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E
SIMILARES NO ESTADO DE SÃO
PAULO.

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND DE TRAT
CAM AUT E
VEIC SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 684-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC
DA IND DE PARAF
PORCAS REB. E
SIM DO EST
DE SÃO PAULO
FONE. 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

Í N D I C E

CLÁUSULA	TÍTULO	PÁGINA
TÍTULO I - DA REMUNERAÇÃO		
01	REAJUSTE SALARIAL	03
02	ANTECIPAÇÕES SALARIAIS	03
03	AUMENTOS REAIS/PRODUTIVIDADE	03
04	ANTECIPAÇÃO DE AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE	04
05	UNIFICAÇÃO DA DATA-BASE	04
06	LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA	04
07	LIMITE DE APLICAÇÃO SALARIAL	05
08	COMPENSAÇÕES	05
09	SALÁRIO NORMATIVO	05
10	ADMISSÃO APÓS DATA-BASE	06
11	SALÁRIO ADMISSÃO	07
12	SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	07
13	SALVAGUARDA	07
14	ADICIONAL NOTURNO	08
15	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	08
16	PROMOÇÕES	09
17	ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS	09
18	PAGAMENTO DE SALÁRIOS	09
19	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE	09
20	ATRASO DE PAGAMENTO	10
21	RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO	11
22	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	11
23	ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO	11
24	DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	11
25	COMPENSAÇÃO DE HORAS	11
26	INTERRUPÇÕES DO TRABALHO	12
27	APRENDIZES - SENAI	12
28	FÉRIAS	13
29	AVISO PRÉVIO	14
30	DIÁRIAS	15
TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS		
31	ATUALIZAÇÕES DA "CTPS"	15
32	PIS	15
33	EXTRATO DO FGTS	16
34	TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO	16
35	HORÁRIOS DE TRANSPORTES	16
36	MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO	16
37	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	17
38	PREENCHIMENTO DE VAGAS	17
39	TESTE ADMISSÃO	17
40	READMISSÃO DE EMPREGADOS DEMITIDOS	17

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

CLÁUSULA	TÍTULO	PÁGINA
41	CARTA DE REFERÊNCIA	18
42	CARTA AVISO DE DISPENSA	18
43	MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	18
44	PROPORCIONALIDADE ETÁRIA	18
45	APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS	18
46	HOMOLOGAÇÕES	19
47	OBTEÇÃO DE DOCUMENTOS	19
48	AUXÍLIO ESCOLAR	19
49	RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS	19
50	RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES	20
51	QUADROS DE AVISOS	20
52	LAZER	20
53	REVISTA	20

TÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

54	AUXÍLIO CRECHE	21
55	AUXÍLIO FUNERAL	21
56	INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ	21
57	COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO	22
58	COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO	23
59	ABONO POR APOSENTADORIA	23
60	PAGAMENTO DO AUXÍLIO NATALIDADE	24
61	LICENÇA PARA CASAMENTO	24
62	LICENÇA MATERNIDADE	24
63	LICENÇA PARTENIDADE	24
64	LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE	24
65	AUSÊNCIA JUSTIFICADA	25

TÍTULO IV - DAS GARANTIAS

66	GARANTIAS DO NÍVEL SETORIAL DE EMPREGO	25
67	COMISSÃO DE EMPREGO E PRODUÇÃO	26
68	GARANTIAS SINDICAIS	26
69	GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE	27
70	GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR	28
71	GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA	28
72	GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO	29
73	GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA	30
74	GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE	30
75	GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	31

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEÍC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEÍC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

CLÁUSULA	TÍTULO	PÁGINA
TÍTULO V - DA SEGURANÇA NO TRABALHO		
76	CIPA	31
77	PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES	33
78	MEDIDAS DE PROTEÇÃO	33
79	COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO	34
80	COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	34
81	PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	34
82	FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO	34
TÍTULO VI - DA SAÚDE OCUPACIONAL		
83	ÁGUA POTÁVEL	35
84	ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	35
85	CONVÊNIOS MÉDICOS	35
86	ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO	36
87	ABREUGRAFIAS	36
88	NECESSIDADES HIGIÊNICAS	36
89	PLANTÃO AMBULATORIAL	36
90	PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL	36
91	REMÉDIOS	37
TÍTULO VII - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS		
92	CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS	37
93	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	38
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		
94	LIMITES A APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO	40
95	DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	40
96	CUMPRIMENTO	40
97	MULTA	40
98	JUIZO COMPETENTE	41
99	REVISÃO	41
100	VIGÊNCIA	41
101	ADESÃO	42
102	GARANTIAS GERAIS	42

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPECAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4589

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes de um lado, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES representando as empresas: AUTOLATINA BRASIL S/A, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A, SCANIA DO BRASIL LTDA, TOYOTA DO BRASIL S/A e VALMET DO BRASIL S/A, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, e do outro lado a FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS METALÚRGICOS DA CUT representando os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das bases territoriais de SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA, SANTO ANDRÉ (MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA), ARARAQUARA (AMÉRICO BRASILIENSE), CAMPINAS (INDAIATUBA, AMERICANA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, VALINHOS, PAULÍNIA, HORTOLÂNDIA E SUMARÉ), ITU (BOITUVA, PORTO FELIZ E CABREUVA), LIMEIRA (CORDEIRÓPOLIS, RIO CLARO, IRACEMÓPOLIS, IPEUNA, SANTA GERTRUDES, CORUMBATAÍ E ENGENHEIRO COELHO), SOROCABA (SÃO ROQUE, VOTORANTIM, IPERÓ, PIEDADE, PILAR DO SUL, SALTO DE PIRAPORA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA, IBIUNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ E ARAÇARIGUAMA), MATÃO, SALTO, BARRETOS (GUAIRA), CAIEIRAS (FRANCISCO MORAIS, FRANCO DA ROCHA, CAJAMAR, HOLAMBRA), AMPARO (PEDREIRA, JAGUARIUNA E SERRA NEGRA), PINDAMONHANGABA (MOREIRA CESAR), RIBEIRÃO PRETO (SERTÃOZINHO, BATATAIS, ORLÂNDIA, IGARAPAVA, SÃO JOAQUIM DA BARRA, ITUVERAVA, PATROCÍNIO PAULISTA, CAJURU, SÃO SIMÃO E CRAVINHOS, MORRO AGUDO, JARDINÓPOLIS, SERRANA E PONTAL), MONTE ALTO E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (JACAREÍ, CAÇAPAVA, IGARATÁ E SANTA BRANCA), fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas que seguem:

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND. DE TRAT
CAM. AUT E
VEIC SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND NAC
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND NAC
DA IND. DE PARAF
PORCAS REB E
SIM DO EST
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

PREÂMBULO

As partes celebrantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho remetem, de início, suas posições ao ACORDO SETORIAL AUTOMOTIVO, celebrado em Brasília no dia 15 de fevereiro de 1993 como fonte maior e base principal para que possam assinar o presente documento trazendo ao seu bojo os itens do Anexo I do Acordo Setorial Automotivo em sua íntegra. Trazem, também, toda negociação em seus termos não escritos, por entenderem que os esforços ali desenvolvidos sempre objetivaram o crescimento das partes - empregados, empregadores e governo, com benefícios comuns e fortalecimento de todos, buscando sempre a redefinição e o equilíbrio do sistema de relações do Trabalho.

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 269-3499

TÍTULO I DA REMUNERAÇÃO

01 - REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, os salários vigentes em 1º de abril de 1992 serão reajustados em 1.225,26% (hum mil e duzentos e vinte e cinco vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de abril de 1993, correspondentes a variação integral da inflação do período compreendido entre 1º de abril de 1992 e 31 de março de 1993.

02 - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão mensalmente o salário de seus empregados, a título de antecipação compensável nas datas-base das respectivas categorias profissionais, pelo índice inflacionário (INPC), apurado pelo IBGE, no mês anterior ao que se refere.

Ficam ainda cumpridas as disposições previstas na Lei nº 8.542/92.

03 - AUMENTOS REAIS/PRODUTIVIDADE

I- As empresas representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares nesta Convenção Coletiva de Trabalho, durante a sua vigência, comprometem-se em conceder Aumento Real/Produtividade, a saber:

A) 20% (vinte por cento) distribuído nos meses de abril/93, abril/94 e abril/95, pela aplicação do percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) respectivamente, aos empregados representados pelos sindicatos profissionais cujas datas-base ocorrem no mês de abril.

B) O percentual de 6,27% a ser aplicado a partir de abril de 1995 será pago em 1º de março de 1995, a título de ANTECIPAÇÃO DO AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE de abril de 1995.

II- As empresas representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores, Sindicato

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPECAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

Nacional da Indústria de Forjaria e o Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo, nesta Convenção Coletiva de Trabalho, durante sua vigência comprometem-se a conceder Aumento Real/Produtividade a saber:

A) 20% (vinte por cento) distribuído nos meses de abril/93, julho/93, abril/94 e abril/95 pelos percentuais de 5,00% (cinco por cento), 1,21% (um vírgula vinte e um por cento), 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) e 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) respectivamente, aos empregados com data-base em abril.

B) O percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) a ser aplicado a partir de abril/95 será pago em março/95 a título de Antecipação de Aumento Real/Produtividade de abril/95.

04 - ANTECIPAÇÃO DE AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE

As partes se comprometem a estabelecer negociações em julho/95 no sentido de analisar a possibilidade de concessão de uma antecipação de aumento real/produtividade em época e índices a serem fixados, objetivando equalizar os patamares de aumentos reais/produtividade a partir de 1º de novembro de 1992 até 31 de julho de 1995.

05 - UNIFICAÇÃO DA DATA-BASE

A data-base das categorias profissionais metalúrgicas do Estado de São Paulo representadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, será unificada em 1º de novembro, a partir de 1995.

06 - LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA

Em relação aos empregados que exercem funções em nível de diretoria, gerência e supervisão administrativa a nível gerencial, as empresas abrangidas por esta Convenção aplicarão política salarial própria, respeitadas, no mínimo as disposições legais vigentes, isentando-se da observância das regras previstas nas cláusulas 01, 02, 03 e 04 anteriores.

07- LIMITE DE APLICAÇÃO SALARIAL

Para os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores, Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria e Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo, a aplicação da cláusula 02 estará limitada a parcela dos salários até Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros) por mês, em abril de 1993, corrigido mensalmente pela variação do INPC/IBGE, além da limitação prevista na cláusula 06.

08 - COMPENSAÇÕES

A) Serão compensadas todas as antecipações, reajustes e aumentos decorrentes de Acordos Coletivos, legislação vigente ou sentença normativa concedidas no período de 01.04.92 e até 31.03.93.

B) Também serão compensados todos os aumentos reais já concedidos sob qualquer título, desde novembro de 1992, reajustes e/ou antecipações de caráter espontâneo, estes concedidos desde 01.04.92 e até 31.03.93, excetuando-se aqueles concedidos a título de aumentos reais não compensáveis, mérito, promoção, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

C) As empresas representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria de Motores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, também não compensarão os aumentos concedidos a título de reposição de perdas em julho/92 (11,33%) e em janeiro/93 (2,65%).

D) As empresas representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores, Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria e o Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo, não compensarão os aumentos concedidos a título de reposição de perdas em julho/92 (6,80%), setembro/92 (4,0%), outubro/92 (4,0%) e janeiro/93 (3,88%).

Ficam ainda cumpridas as disposições previstas na Lei nº 8.542/92.

09 - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01.04.93, fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho um salário normativo conforme os seguintes critérios:

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARA-
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

6

A) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava em 31.03.93 com até 700 (setecentos) empregados da categoria, o salário normativo será de Cr\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros) por mês, ou Cr\$ 20.909,09 (Vinte mil, novecentos e nove cruzeiros e nove centavos) por hora;

B) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava em 31.03.93 com mais de 700 (setecentos) empregados da categoria, o salário normativo será de Cr\$ 5.600.000,00 (Cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros) por mês, ou Cr\$ 25.454,54 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) por hora;

C) O Salário Normativo estabelecido nesta cláusula, será corrigido a partir do mês de maio de 1993, inclusive na mesma forma da correção dos salários das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

D) Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho..

10 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

A correção salarial dos empregados admitidos após 01.04.92 e até 31.03.93, obedecerá aos seguintes critérios:

A) No salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

B) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados os percentuais conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAIS DEVIDOS A PARTIR DE 01.04.92
Abril/92	1.589,86
Maio/92	1.235,15
Junho/92	954,89
Julho/92	733,47
Agosto/92	558,52
Setembro/92	420,29
Outubro/92	311,08
Novembro/92	224,79
Dezembro/92	156,62
Janeiro/93	102,75
Fevereiro/93	60,19
Março/93	26,57

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPECAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

C) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas de 01.04.92 em diante, será aplicado o critério da letra "A" anterior.

11 - SALÁRIO ADMISSÃO

A) Será garantido ao empregado admitido para mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se dessa cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício;

B) Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários nos casos previstos na letra "A" acima, será garantido o menor salário de cada função;

C) Ficam excluídos também do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno, para os quais se aplicará a cláusula nº 16 - PROMOÇÕES.

12 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A) A partir do 10º (décimo) dia de substituição de caráter eventual, o empregado substituto passará a perceber o mesmo salário do substituído, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 (trinta) dias;

B) Substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se à hipótese a cláusula nº 16 - PROMOÇÕES;

C) Não se aplica a garantia da letra "B" acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social. Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto na letra "A" supra.

13 - SALVAGUARDA

Na ocorrência de medidas econômicas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que impliquem em mudanças na atual política de liberdade dos preços, as garantias do nível de emprego, os reajustes mensais e as concessões de aumento real.

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

serão imediatamente suspensos para fins de direito e demais efeitos, devendo as partes retomarem imediata negociação para o estabelecimento de novas condições.

14 - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

15 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

A) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado;

B) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, aos domingos, feriados e dias já compensados, além do pagamento do DSR, quando devido, sendo apenas as excedentes pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento);

Excetua-se da remuneração estipulada nesta alínea "B", as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma da letra "A".

C) Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer;

D) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias.

Excetua-se deste item, as situações previstas em Lei e os acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com assistência do sindicato representativo da categoria profissional nos casos determinados por Lei;

E) As empresas que possuam restaurante e que habitualmente fornecem refeições aos empregados, quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição

SETOR AUTOMOTIVO

fora, quando assim for determinado;

F) Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa.

16 - PROMOÇÕES

A) A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS;

B) Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência o período experimental não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias;

C) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial ao redor de 10% (dez por cento) não podendo ser inferior a 7% (sete por cento); para os demais, após o período experimental, será garantido o menor salário da função.

17 - ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

As empresas com mais de 100 (cem) empregados que possuam estrutura de cargo organizada, definirão cada cargo da mão-de-obra operacional numa carreira progressiva que não ultrapasse 3 (três) níveis por cargo, independentemente da progressão salarial.

18 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento de salários ou vale, dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque-salário.

19 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE

As empresas concederão aos seus empregados, um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPECAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

A) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;

B) O adiantamento deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;

C) Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento;

D) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

20 - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal de salários será efetuado no dia 5 do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nesse caso ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

A) O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta cláusula acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - 1% (um por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa.

Parágrafo Segundo - 2% (dois por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

B) O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulado;

C) As multas previstas nos parágrafos 1º e 2º da letra "A" acima, não poderão ultrapassar a 2 (dois) salários nominais do empregado na época do efetivo pagamento.

21 - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

Os prêmios de qualquer natureza desde que pagos habitualmente, e quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados na CTPS.

22 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas, e de todos os títulos que compoñham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

23 - ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

No ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

24 - DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de 1 (um) atraso ao trabalho, durante a semana desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

25 - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com o sábado, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

A) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos a compensação;

B) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção;

C) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

As empresas comunicarão aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

26 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

27 - APRENDIZES - SENAI

50% do salário m 18 meses
A) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Salário Normativo vigente para a categoria de acordo com a cláusula nº 09. Os menores aprendizes em empresas com 50 ou mais empregados em 31.03.93, receberão 100% (cem por cento) do Salário Normativo citado, nos últimos 6 (seis) meses de treinamento prático na empresa;

B) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares, ou por mútuo acordo entre as partes, e, neste caso, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

C) Se efetivado na empresa, após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aroveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão, preferencialmente, dirigidas para os aprendizes;

D) As condições e prazos de inscrição para seleção de candidatos a aprendizes do SENAI, deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência;

E) As entidades de classe envidarão esforços, no sentido de que no SENAI sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para o sexo feminino. Reiterarão ao Conselho Regional do SENAI a reivindicação apresentada pela Categoria Profissional, a fim de que o SENAI proporcione instalações adequadas para aprendizes do sexo feminino.

28 - FÉRIAS

A) As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;

B) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana;

C) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;

D) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

Esta parcela corresponderá 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

Parágrafo Único - Esta remuneração adicional, também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á as férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

E) O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em Lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista na letra "A";

F) No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da C.L.T.

G) É vedado a empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

H) As empresas que cancelarem a concessão de férias, já comunicadas conforme a letra "A" acima, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

I) Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser

rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

29 - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

A) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

B) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

C) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral;

D) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa na sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "B" desta cláusula;

E) Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas nas letras "A", "B" e "C" supra;

F) No caso do aviso prévio trabalhado os empregados

abrangidos pelas disposições da letra "E" supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder;

G) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

H) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

30 - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas superiores às habituais, no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS

31 - ATUALIZAÇÕES DA "CTPS"

As empresas efetuarão as anotações pertinentes às alterações salariais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, desde que solicitadas pelos seus empregados, na forma da legislação em vigor, ou sempre que justificada.

32 - PIS

As empresas, por ocasião da admissão, indicarão o banco e respectiva agência para pagamento do PIS aos seus empregados.

Quando for necessária a ausência do empregado, durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS, esta não será considerada para efeito do desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário.

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND DE TRAT
CAM AUT E
VEIC SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND NAC
DA IND DE
COMP PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND NAC
DA IND DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND NAC
DA IND DE PARA
FORCAS REB E
SIM DO EST
DE SÃO PAULO
FONE 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

16

33 - EXTRATO DO FGTS

As empresas entregarão aos empregados o extrato da conta vinculada do FGTS, desde que recebido do agente operador do fundo, prevalecendo, no entanto, as normas estabelecidas na Resolução CC/FGTS nº 78 de 09 de Julho de 1992 (DOU 21/08/92).

34 - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

As empresas que oferecem aos seus empregados serviços de alimentação e de transporte coletivo, preservadas as condições mais vantajosas já existentes, somente poderão reajustar os preços cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo do aumento.

Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e de transporte também o serão, na mesma proporção.

Os serviços de transportes fornecidos pela empresa deverão obedecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverão obedecer a legislação vigente.

Pretendendo a empresa introduzir melhorias nos seus serviços de alimentação e transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independente de vinculação a aumentos gerais de salários, desde que mediante entendimento específico com o respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

35 - HORÁRIOS DE TRANSPORTES

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não oferecem transporte, deverá coincidir com os horários normalmente cobertos por serviço de transporte coletivo.

36 - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, procedendo de conformidade com a Portaria nº 3.082, de 11.04.84, desde que os empregados não deixem o recinto da empresa.

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND DE TRAT
CAM AUT E
VEIC SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND NAC
DA IND DE
COMP PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND NAC
DA IND DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND NAC
DA IND DE PARA
PORCAS REB E
SIM DO EST
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

37 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no Artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação. O contrato de experiência não ultrapassará ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

38 - PREENCHIMENTO DE VAGAS

A) Para preenchimento de vagas de níveis superiores, as empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade;

B) As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

C) As empresas, sempre que possível, darão preferência a readmissão dos seus ex-empregados.

39 - TESTE ADMISSIONAL

A) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia;

B) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição.

40 - READMISSÃO DE EMPREGADOS DEMITIDOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção, comprometem-se, sempre que possível, readmitir em seus quadros, os empregados demitidos em épocas de crise.

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND DE TRAT
CAM AUT E
VEIC SIMILARES
FONE 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND NAC
DA IND DE
COMP PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE 884-4599

SINDIFORJA
SIND NAC
DA IND DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND NAC
DA IND DE PARAF
PORCAS REB E
SIM DO EST
DE SÃO PAULO
FONE 289-3499

41 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento, será fornecido apenas no caso do ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por esta Convenção.

Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

42 - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

43 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal no segmento representado pela categoria abrangida por esta Convenção e, ainda, nos serviços rotineiros de manutenção mecânica e/ou elétrica, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019/74, e nos casos de empreitada, cujos serviços não se destinem a produção propriamente dita.

44 - PROPORCIONALIDADE ETÁRIA

O fator etário não será impeditivo na contratação de mão-de-obra, salvo impedimentos legais previstos.

45 - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, na medida de suas possibilidades, promoverão a admissão de deficientes físicos, em funções compatíveis.

46 - HOMOLOGAÇÕES

A) Quando exigidas por lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sindicalizados deverão ser realizadas no respectivo sindicato representativo da categoria profissional, gratuitamente para ambas as partes;

B) Havendo a recusa por parte do respectivo sindicato representativo da categoria profissional a homologação poderá ser feita na DRT, mesmo nas demissões ocorridas por falta grave;

C) Esta garantia só será aplicada quando existir na localidade do estabelecimento, sede ou sub-sede do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

47 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

48 - AUXÍLIO ESCOLAR

Recomenda-se as empresas solicitarem os serviços do MEC ou do FENAME, para facilitar aos seus empregados a aquisição de material escolar.

49 - RELAÇÃO MENSAL DOS EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato representativo da categoria profissional no prazo de 5 (cinco) dias úteis informação sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no mês, no estabelecimento da base territorial.

A informação abrangerá os empregados horistas e mensalistas, separadamente, com os respectivos salários médios.

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 684-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

50 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 31 de agosto de 1993, as informações relativas a mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS entregue em 1993.

As informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

51 - QUADROS DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, colocarão a disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo sindicato representativo da categoria profissional.

52 - LAZER

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, desde que sua área física o permita, envidarão esforços para, na medida do possível, proporcionar local adequado para área de lazer de seus empregados nos horários de descanso.

53 - REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

TÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS

54 - AUXÍLIO CRECHE

A) As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante acima mencionado será pago diretamente a empregada o valor fixo de 10% (dez por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses;

B) O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;

C) Estão excluídas do cumprimento dessa cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis, ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional.

55 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará, a título de Auxílio-Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.

Ficam excluídas desta cláusula, aquelas empresas que mantenham seguro de vida gratuito aos seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

56 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A) No caso de invalidez atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado no

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT
CAM AUT E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 864-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

22

primeiro caso e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

B) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nº INPS/SB-053.40, de 16.11.81;

C) As empresas que mantem plano de Seguro de Vida em Grupo, ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados a Previdência Social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

57 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o Salário Nominal, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor Salário Normativo, vigente na época do evento;

B) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu Salário Nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor Salário Normativo, vigente na época do evento;

C) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso da letra "A", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

D) O pagamento previsto nessa cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

SINFAYEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, RES. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

58 - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A) Ao empregado afastado a partir de 21.12.92, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º Salário.

B) A complementação será devida, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias e, também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário.

C) Esta complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o Salário Nominal do empregado, limitada ao teto de 7 (sete) vezes o menor Salário Normativo, vigente na época do evento.

59 - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados a mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco).

Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Para os empregados com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal.

Ficam excluídas do pagamento das obrigações desta cláusula:

A) As empresas que mantenham as suas expensas plano de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados, salvo contribuições voluntárias do empregado, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados;

B) Quando a rescisão do Contrato de Trabalho ocorrer por iniciativa do empregador com o pagamento de todas as verbas rescisórias;

SETOR AUTOMOTIVO

24

O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

60 - PAGAMENTO DO AUXÍLIO NATALIDADE

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, quando possível, efetuarão o pagamento do auxílio natalidade a seus empregados, nas condições da Ordem de Serviço nº 2, do IAPAS/INPS, de 22.07.83.

61 - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

62 - LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

63 - LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído, o dia previsto no inciso III, do art. 473 da C.L.T.

64 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade.

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARA-
FORÇAS REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

65 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra e 1 (um) dia no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação;

B) No caso de internação de filho(s), quando houver impossibilidade da esposa ou companheira de efetuar-la, a ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário.

TÍTULO IV**DAS GARANTIAS****66 - GARANTIA DO NÍVEL SETORIAL DE EMPREGO**

A) As categorias econômicas signatárias desta Convenção Coletiva, no âmbito do Estado de São Paulo garantirão a manutenção do nível setorial de emprego da categoria profissional dos sindicatos envolvidos, durante a sua vigência.

B) As informações estatísticas correspondentes a movimentação de pessoal, serão consolidadas pelo Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares no que corresponde ao seu respectivo setor e pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores no que corresponde ao seu setor, acrescido dos ligados a Forjaria e Parafusos.

C) As informações previstas na letra "B" acima, serão encaminhadas aos sindicatos das categorias profissionais que assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho na segunda quinzena dos meses subsequentes as quais se referirem, que serão acompanhadas pela Comissão de Emprego e Produção composta pelas partes.

D) Esta garantia de manutenção do nível de emprego não se aplica as demissões motivadas por pedido de demissão, as dispensas por justa-causa devidamente comprovadas, aos desligamentos para aposentadoria, as decorrentes de acordos mútuos e programas de voluntariado, além de outros casos especiais de natureza administrativa.

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND DE TRAT
CAM AUT E
VEIC SIMILARES
FONE 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND NAC
DA IND DE
COMP PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND NAC
DA IND DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND NAC
DA IND DE PARA-
FORÇAS REB E
SIM DO EST
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

26

67 - COMISSÃO DE EMPREGO E PRODUÇÃO

A) As partes formarão uma Comissão Paritária de Emprego e Produção, composta de profissionais indicados pelas mesmas, que terá como finalidade o acompanhamento da evolução dos níveis de produção dos segmentos econômicos envolvidos, bem como dos níveis de emprego nesses segmentos, que reunir-se-á a cada 6 (seis) meses durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

B) Esta Comissão reunir-se-á a qualquer tempo, caso ocorra grave oscilação do nível de emprego nos segmentos representados nesta Convenção Coletiva.

C) Será considerada no crescimento dos níveis de emprego, o aproveitamento da mão-de-obra ociosa atualmente existente e constatada no respectivo segmento econômico.

68 - GARANTIAS SINDICAIS

A) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

Nas localidades onde não existir sindicato reconhecido, a Federação dos Metalúrgicos indicará por carta o representante designado, tão somente para os efeitos desta cláusula.

B) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPECAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

C) PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

I - Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 8 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriado e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II - Este benefício será estendido aos empregados em geral, desde que as ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:

1- Para as empresas com mais de 50 (cinquenta) e até 500 (quinhentos) empregados, limitado a 1 (um) empregado por ano;

2- Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) e até 1.000 (um mil) empregados, limitado a 3 (três) empregados por ano;

3- Para as empresas com mais de 1.000 (um mil) empregados, limitado a 5 (cinco) empregados por ano.

III - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa.

69 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**A) ABONO DE FALTA**

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados porém as duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador;

B) HORÁRIO DE TRABALHO

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção ou da matrícula.

Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada;

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND DE TRAT
CAM AUT E
VEIC SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND NAC
DA IND DE
COMP PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND NAC
DA IND DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND NAC
DA IND DE PARA F
PORCAS REB E
SIM DO EST
DE SÃO PAULO
FONE 269-3499

SETOR AUTOMOTIVO

28

C) ESTÁGIO

As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes, a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

70 - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

A) Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT;

B) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra;

C) Havendo coincidência entre o horário de prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada;

D) Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

71 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA.

A) Ao empregado afastado do serviço, por acidente do trabalho ou doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta Convenção;

B) Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;

C) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND DE TRAT
CAM AUT E
VEIC SIMILARES
FONE 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND NAC
DA IND DE
COMP PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND NAC
DA IND DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND NAC
DA IND DE PARA
PORCAS REB E
SIM DO EST
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

72 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO

A) Será garantida aos empregados, acidentados no trabalho ou portadores de doença profissional, a permanência na empresa sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente:

- 1- que apresentem redução da capacidade laboral, e
- 2- que tenham se tornado incapazes de exercer a função que vinham exercendo, e
- 3- que apresentem condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente, e
- 4- no caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar;

B) Tanto as condições supra do acidente do trabalho, quanto a doença profissional, deverão, sempre que exigidas, serem atestadas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do atestado, é facultado valer-se da prerrogativa judicial;

C) Estão abrangidos na garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor, nesta data, na empresa em que se acidentaram;

D) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiverem adquirido direito a aposentadoria, nos seus prazos máximos;

E) Estão excluídos da garantia supra os empregados vitimados em acidentes de trajeto a que deram causa. Excepcionam-se desta hipótese, os acidentes de trajeto ocorridos com transporte fornecido pela empresa;

F) Os empregados garantidos por esta cláusula, se obrigam a participar dos processos de readaptação as novas funções indicadas pela empresa. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente, aqueles orientados pelo centro de reabilitação

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND DE TRAT
CAM AUT E
VEIC SIMILARES
FONE. 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND NAC
DA IND DE
COMP PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND NAC
DA IND DE
FORJARIA
FONE. 831-1188

SINPA
SIND NAC
DA IND DE PARAF
PORCAS REB E
SIM DO EST
DE SÃO PAULO
FONE 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

30

profissional do INSS;

G) As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação as novas funções;

H) As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho e doença profissional cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas na letra "A" acima.

73 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se;

B) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, ficará assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se;

C) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;

D) O contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

74 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

B) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS;

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND DE TRAT
CAM. AUT E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND NAC
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE: 684-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND NAC
DA IND. DE PARAF
PORCAS REB E
SIM DO EST
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

31

C) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

D) No caso de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso legal, ou previsto nesta Convenção, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

75 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado. A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

B) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio, e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato;

C) Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos por rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias úteis após o fato, ou legislação superveniente que os determinou;

D) A multa por descumprimento desta cláusula, fica limitada ao salário nominal do empregado, vigente na época da rescisão, corrigido pela variação da TRD, até a data do seu efetivo pagamento, salvo por problemas da entidade homologadora ou pelo não comparecimento do empregado.

TÍTULO V

DA SEGURANÇA NO TRABALHO

76 - CIPA

A) As empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para as CIPAs, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARA-
FORÇAS REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

32

publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

O edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos. A inscrição será feita contra recibo e o prazo será de 10 (dez) dias a contar do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos a eleição.

B) A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos;

C) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa;

D) No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o sindicato representativo da categoria profissional comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como os representantes indicados pelo empregador;

E) O não cumprimento do disposto nas letras "A", "B", "C" e "D", por parte do empregador tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

F) O curso de treinamento será obrigatório para os membros das CIPAs, mesmo aos reeleitos e deverá ser concluído nos primeiros 60 (sessenta) dias, a contar da posse dos mesmos. A empresa informará ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional qual a entidade que ministrará esse curso e a data provável do seu início;

G) O Cipeiro, representante dos empregados, na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu;

H) As empresas encaminharão aos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional da base territorial cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 35º (trigésimo quinto) dia após a realização da reunião;

I) A empresa informará ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e data de realização da SIPAT - Semana

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND DE TRAT
CAM AUT E
VEIC SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND NAC
DA IND DE
COMP PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND NAC
DA IND DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND NAC
DA IND DE PARAF
PORCAS REB E
SIM DO EST
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

Interna de Prevenção de Acidente.

77 - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES

A) As prensas mecânicas deverão dispor de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas;

B) As demais máquinas operatrizes industriais deverão sempre que possível, contar com equipamentos e/ou sistemas de proteção para evitar a ocorrência de acidentes;

C) No caso de acidente grave com afastamento do trabalho, o sindicato representativo da categoria profissional deverá ser comunicado em 48 (quarenta e oito) horas do evento.

78 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação as condições de trabalho e segurança do empregado;

B) O respectivo sindicato representativo da categoria profissional oficiará a empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação as condições de trabalho e segurança;

C) No prazo de 30 (trinta) dias a empresa responderá ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo.

No caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 10 (dez) dias;

D) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;

E) O médico do trabalho da empresa opinará sobre a utilização do E.P.I. adequado.

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

79 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas enviarão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5.22, letra "e" da NR-5, para fins estatísticos.

No caso de acidente com mutilação ou fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o respectivo sindicato deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com descrição sumária do acidente.

Na ocorrência de acidente com mutilação ou fatal de trajeto, a comunicação ao sindicato deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

80 - COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Deverá ser formada pelas partes uma Comissão Técnica, visando a realização de estudos na área de prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais. Esta Comissão poderá solicitar a participação e auxílio de instituições governamentais relacionadas a segurança e medicina do trabalho.

Esta Comissão Técnica será constituída por elementos a serem indicados pelas partes.

81 - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Aos técnicos da empresa, especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, definidos pela NR-4 da Portaria nº 3.214/78, é vedado o exercício de outras atividades durante o horário de sua atuação em serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho.

Os contratos de trabalho destes profissionais não poderão ter os horários coincidentes em empresas diferentes.

82 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4569

SINDIPORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

35

receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço e quando a atividade assim o exigir.

TÍTULO VI DA SAÚDE OCUPACIONAL

83 - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida semestralmente a análise bacteriológica.

Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

84 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nº 3.370, de 09.10.84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do respectivo sindicato representativo da categoria profissional e assinatura do seu facultativo. Excetua-se os casos previstos no Art. 27, parágrafo único do Decreto nº 89.312, de 23.01.84.

Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

85 - CONVÊNIOS MÉDICOS

As empresas que mantem convênio de assistência médica com participação dos empregados nos custos deverão assegurar-lhes o direito de optar, ou não, pela sua inclusão no convênio existente.

As empresas encaminharão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional o material orientativo das facilidades oferecidas pelo(s) convênio(s), quando editado.

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE: 884-4500

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF
PORCAS. REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

As empresas citadas acima proporcionarão aos seus ex-empregados, afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação no convênio.

86 - ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO

As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência.

87 - ABREUGRAFIAS

Quando a empresa solicitar abreugrafia, a critério médico, o pagamento da mesma será de sua responsabilidade.

88 - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

A) Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;

B) As empresas proporcionarão gratuitamente, produtos adequados a higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

89 - PLANTÃO AMBULATORIAL

A) As empresas com 100 (cem) ou mais empregados, no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também neste período;

B) As empresas com menos de 100 (cem) empregados no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

90 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado, e fornecê-la

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND. DE TRAT
CAM AUT. E
VEIC SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND NAC
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND NAC
DA IND. DE PARAF
PORCAS REB E
SIM DO EST
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

obedecendo aos seguintes prazos máximos:

A) Para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;

B) Para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

C) Para fins de obtenção de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis.

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de instrução de processo de Aposentadoria Especial.

91 - REMÉDIOS

As empresas, sempre que possível, estabelecerão convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios pelos seus empregados.

TÍTULO VII

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

92 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A) ATRASO NO RECOLHIMENTO

A empresa que deixar de recolher ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional beneficiado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

B) RECIBOS

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas deverão efetuar a entrega dos recibos de mensalidades, já descontadas dos associados do respectivo sindicato

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND. DE TRAT
CAM AUT. E
VEIC SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND NAC
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1186

SINPA
SIND NAC
DA IND. DE PARA
PORCAS REB E
SIM DO EST
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

representativo da categoria profissional, juntamente com o pagamento geral dos empregados, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega protocolada dos mesmos pelo sindicato.

93 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

I - DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, uma contribuição assistencial, conforme relação abaixo, respeitando o teto estabelecido nos parágrafos deste inciso.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido um teto de Cr\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros) para cada 1% (um por cento) de contribuição;

Parágrafo Segundo - Para o desconto da segunda parcela de contribuição, quando prevista, o valor de Cr\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros) será reajustado pelo mesmo percentual que corrigir os salários da categoria, concedido compulsoriamente por força de norma legal, medida provisória, sentença normativa ou ajustada em norma convencional.

A) Para os empregados da base territorial de CAMPINAS, de LIMEIRA e de SALTO 4% (quatro por cento) em abril e 4% (quatro por cento) em outubro de 1993.

B) Para os empregados da base territorial de MONTE ALTO, 3% (três por cento) em abril e 3% (três por cento) em outubro de 1993.

C) Para os empregados da base territorial de SOROCABA, de MATÃO e de PINDAMONHANGABA 3% (três por cento) em abril e 3% (três por cento) em novembro de 1993.

D) Para os empregados da base territorial de ARARAQUARA, 6% (seis por cento) em abril de 1993.

E) Para os empregados da base territorial de AMPARO, 5% (cinco por cento) em abril e 5% (cinco por cento) em novembro de 1993.

F) Para os empregados da base territorial de CAIEIRAS 4% (quatro por cento) em abril e 4% (quatro por cento) em novembro de 1993.

G) Para os empregados da base territorial de RIBEIRÃO PRETO,

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

3% (três por cento) em maio e 3% (três por cento) em novembro de 1993.

H) Para os empregados da base territorial de SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA e de SANTO ANDRÉ, 4% (quatro por cento) em abril de 1993.

I) Para os empregados da base territorial de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 5% (cinco por cento) em abril e 5% (cinco por cento) em novembro de 1993.

J) Os montantes arrecadados na forma desta cláusula, deverão ser recolhidos, em favor de cada um dos SINDICATOS DOS TRABALHADORES, através de guias próprias, fornecidas pelos interessados, junto a Agência local do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 do mês subsequente. As empresas encaminharão aos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, relação nominal e respectivo desconto efetuado.

II - DOS EMPREGADORES

A) As empresas não associadas, do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas cidades cujos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional subscrevem o presente, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, uma única vez as correspondentes entidades sindicais patronais, signatárias da presente, uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL EM Cr\$		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM Cr\$	
até	62.500,00		961.110,00
de	62.500,01 a 100.000,00		1.121.295,00
de	100.000,01 a 187.500,00		1.441.665,00
de	187.500,01 a 320.000,00		1.922.220,00
de	320.000,01 a 642.500,00		2.242.590,00
de	642.500,01 a 962.500,00		2.402.775,00
de	962.500,01 a 1.925.000,00		2.562.960,00
de	1.925.000,01 a 3.212.500,00		2.883.330,00
de	3.212.500,01 a 5.137.500,00		3.524.070,00
de	5.137.500,01 a 6.425.000,00		3.844.440,00
de	6.425.000,01 a 9.637.500,00		4.164.810,00
de	9.637.500,01 a 12.850.000,00		4.485.180,00
de	12.850.000,01 a 16.075.000,00		4.805.550,00
de	16.075.000,01 a 20.000.000,00		5.125.920,00
de	20.000.000,01 a 25.000.000,00		5.446.290,00
de	25.000.000,01 a 50.000.000,00		5.766.660,00
de	50.000.000,01 a 75.000.000,00		6.407.400,00
de	75.000.000,01 a 87.500.000,00		7.048.140,00
Acima de	87.500.000,00		7.688.880,00

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND DE TRAT
CAM AUT E
VEIC SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND NAC
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND NAC
DA IND. DE PARAF
PORCAS, REB E
SIM. DO EST
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

40

A contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria, em conta especial, na Caixa Econômica Federal, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 31 de maio de 1993.

B) Excetua-se da aplicação desta cláusula o Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

94 - LIMITES A APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

Os compromissos assumidos pelas partes neste instrumento terão eficácia somente se forem efetivados e tiverem continuidade os demais itens do Acordo da Câmara Setorial da Indústria Automotiva, assinado em Brasília em 15.02.93, no tocante a definição da receita e equalização do IPI, a definição dos recursos de financiamento para caminhões, ônibus e máquinas agrícolas, a redução e equalização da alíquota do ICMS na entrada de partes, peças componentes e insumos com a alíquota de venda do produto final, e manutenção dos níveis das alíquotas estabelecidas pelo acordo setorial automotivo de março de 1993.

95 - DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos da presente Convenção aos seus representados.

96 - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

97 - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época

SINFAYEA
SIND NAC DA
IND. DE TRAT
CAM AUT E
VEIC SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND NAC
DA IND. DE
COMP PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND NAC
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND NAC
DA IND. DE PARAF
PORCAS REB E
SIM DO EST
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam indicações específicas.

98 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo.

99 - REVISÃO

A) As partes formarão uma Comissão Paritária para revisão da redação das atuais Convenções Coletivas de Trabalho das categoriais envolvidas, no que tange as cláusulas sociais/sindicais visando sua uniformização até 30.07.93, oportunidade na qual, será analisada a possibilidade de introduzir cláusulas referente a garantia de atendimento a demanda, representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, flexibilização da mão-de-obra, direito à informações da empresa, dentre outros assuntos.

B) Esta Comissão se reunirá semestralmente para análise das regras estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou a qualquer tempo se fatos relevantes alterarem as condições de produção e mercado, nos termos da cláusula nº 13 - Salvaguarda - desta Convenção.

C) A Comissão Paritária terá também como finalidade a revisão das cláusulas da Convenção, bem como a análise de novas postulações das partes.

100 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigirá pelo período compreendido entre 01.04.1993 a 31.03.1995, ficando desde já convencionado que a mesma será automaticamente prorrogada até 31.10.1995, nos termos do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

101 - ADESÃO

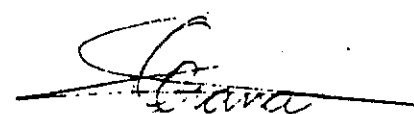
As empresas dos segmentos econômicos e os sindicatos profissionais desses mesmos segmentos, partes da presente Convenção, que não são signatários do presente instrumento coletivo, poderão a qualquer momento aderir à esta Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos e condições, desde que o façam expressamente e as empresas sejam representadas pelos seus respectivos sindicatos econômicos.

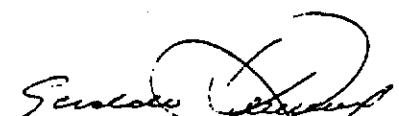
102- GARANTIAS GERAIS

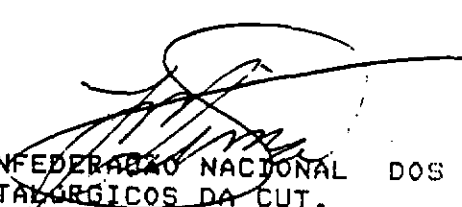
Ficam asseguradas as condições mais favoráveis, decorrentes de Acordos já firmados antes desta Convenção Coletiva de Trabalho, com relação a quaisquer das cláusulas nesta vigentes.

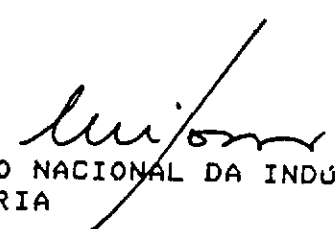
São Paulo, 28 de abril de 1993.


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓ-
VEIS E VEÍCULOS SIMILARES (AU-
TOLATINA BRASIL LTDA, GENERAL
MOTORS DO BRASIL LTDA, MERCEDES
BENZ DO BRASIL S/A, SCANIA DO
BRASIL LTDA, TOYOTA DO BRASIL
S/A E VALMET DO BRASIL S/A).


FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS ME-
TALÚRGICOS DA CUT/SP


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES


SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES NAS INDÚSTRIAS METALÚR-
GICAS, MECÂNICAS E DE MATE-
RIAL ELÉTRICO das bases
territoriais de:


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DE FORJARIA


METALÚRGICOS DO ABC
(S.B.CAMPO, DIADEMA E SANTO
ANDRÉ).

SINFAYEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPECAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARA-
FORÇAS REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO.

ARARAQUARA

COMISSÃO NEGOCIADORA:
BANCADA PATRONAL

CAMPINAS

ANTÔNIO CURSINO DE ALCÂNTARA

ITU

MÁXIMO FREDERICO ENEI

LIMEIRA

WILSON ROBERTO COMECANHA

SOROCABA

WALTER COROTTI TRIGO

MATÃO

PAULO FERREIRA SOARES

SALTO

CLÁUDIO COSTA

BARRETOS

FERNANDO LONGO

CAIÇARAS

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 548-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

44

[Signature]
AMPARO

[Signature]
PINDAMONHANGABA

[Signature]
RIBEIRÃO PRETO

[Signature]
MONTE ALTO

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

COMISSÃO NEGOCIADORA:
BANCADA DOS TRABALHADORES

[Signature]
A. Birt
[Signature]

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIPORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS. REB. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 289-3499

**TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Entre as partes de um lado, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES representando as empresas: AUTOLATINA BRASIL S/A, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A, SCANIA DO BRASIL LTDA, TOYOTA DO BRASIL S/A e VALMET DO BRASIL S/A, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, e do outro lado a FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS METALÚRGICOS DA CUT representando os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das bases territoriais de SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E SANTO ANDRÉ (MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA), ARARAQUARA (AMÉRICO BRASILIENSE), CAMPINAS (INDAIATUBA, AMERICANA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, VALINHOS, PAULÍNIA, HORTOLÂNDIA E SUMARÉ), ITU (BOITUVA, PORTO FELIZ E CABREUVA), LIMEIRA (CORDEIRÓPOLIS, RIO CLARO, IRACEMÓPOLIS, IPEUNA, SANTA GERTRUDES, CORUMBATAÍ E ENGENHEIRO COELHO), SOROCABA (SÃO ROQUE, VOTORANTIM, IPERÓ, PIEDADE, PILAR DO SUL, SALTO DE PIRAPORA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA, IBIUNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ E ARAÇARIGUAMA), MATÃO, SALTO, BARRETOS (GUAIARA), CAIEIRAS (FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAJAMAR, HOLAMBRA), AMPARO (PEDREIRA, JAGUARIUNA E SERRA NEGRA), PINDAMONHANGABA (MOREIRA CESAR), RIBEIRÃO PRETO (SERTÃOZINHO, BATATAIS, ORLÂNDIA, IGARAPAVA, SÃO JOAQUIM DA BARRA, ITUVERAVA, PATROCÍNIO PAULISTA, CAJURU, SÃO SIMÃO E CRAVINHOS, MORRO AGUDO, JARDINÓPOLIS, SERRANA E PONTAL), MONTE ALTO E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (JACAREÍ, CAÇAPAVA, IGARATÁ E SANTA BRANCA), resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada em 28.04.93, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

01 - REAJUSTE SALARIAL

A cláusula nº 01 - Reajuste Salarial - da Convenção Coletiva é acrescentado o seguinte parágrafo:

O índice de 1.225,26% (Um mil, duzentos e vinte e cinco vírgula vinte e seis por cento) que corrigiu os salários

SINFAYEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEÍC. SIMILARES
FONE: 849-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEÍC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4598

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE
PORCAS RE
SIM. DO EST.
DE SÃO PAL
FONE: 289-3

vigentes em 1º de abril de 1992, corresponde a variação da inflação do período, o qual foi acordado que para os meses de maio e junho/92, respectivamente, aplicar-se-ia a média geométrica dos índices apurados à esse título pelo FIPE e DIEESE e, para os meses compreendidos entre julho/92 a março/93 a variação inflacionária integral apurada pelo INPC/IBGE.

02 - COMPENSAÇÕES

A letra "D" da cláusula nº 08 da Convenção Coletiva passa a ter a seguinte redação:

"As empresas representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores, Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria e o Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo, não compensarão os aumentos concedidos como Antecipação Salarial nos meses de maio/92 e junho/92, respectivamente, até o limite de 10,81% (dez vírgula oitenta e um por cento) por mês, bem como os aumentos concedidos a título de reposição de perdas em julho/92 (6,80%), setembro/92 (4,0%), outubro/92 (4,0%) e janeiro/93 (3,88%)."

03 - LIMITES A APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

A cláusula nº 94 da Convenção Coletiva passa vigorar com a seguinte redação:

A) Os compromissos assumidos pelas partes no ACORDO SETORIAL AUTOMOTIVO, assinado em Brasília em 15.02.93, relativos à GARANTIA DO NÍVEL SETORIAL DE EMPREGO, aos REAJUSTES MENSIS DE SALÁRIOS (ANTECIPAÇÕES) e CONCESSÕES DE AUMENTOS REAIS, terão eficácia somente se forem efetivados e tiverem continuidade os demais itens daquele Acordo, no tocante a definição da receita e equalização do IPI, a definição dos recursos de financiamento para caminhões, ônibus e máquinas agrícolas, a redução e equalização da alíquota do ICMS na entrada de partes, peças componentes e insumos com a alíquota de venda do produto final, e manutenção dos níveis das alíquotas estabelecidas pelo acordo setorial automotivo.

B) Na eventualidade do Acordo Setorial Automotivo deixar de ter aplicabilidade, as partes que assinam a presente Convenção, imediatamente retomarão negociações que possibilitem o estabelecimento de novas condições.

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND DE TRAT.
CAM AUT E
VEIC SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND. NAC
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND NAC
DA IND DE F
PORCAS RE
SIM DO EST
DE SÃO PAU
FONE 289-34

SETOR AUTOMOTIVO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 28 de abril de 1.993, no que não conflitar com o presente Aditamento.

Por estarem justas e acertadas e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 30 de abril de 1.993.

FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS METALURGICOS DA CUT/SP; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS METALURGICOS DA CUT E OUTROS.

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES.

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO.

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND DE TRAT.
CAM AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE. 349-4044

SINDIPEÇAS
SIND NAC.
DA IND DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND NAC.
DA IND DE
FORJARIA
FONE. 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND DE PA
PORCAS. REB
SIM DO EST
DE SÃO PAUL
FONE. 289-349

SETOR AUTOMOTIVO

2º TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes de um lado, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES representando as empresas: AUTOLATINA BRASIL S/A, MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A, SCANIA DO BRASIL LTDA e TOYOTA DO BRASIL S/A, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, e do outro lado a FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS METALÚRGICOS DA CUT representando os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das bases territoriais de SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E SANTO ANDRÉ (MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA), ARARAQUARA (AMÉRICO BRASILIENSE), CAMPINAS (INDAIATUBA, AMERICANA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, VALINHOS, PAULÍNIA, HORTOLÂNDIA E SUMARÉ), ITU (BOITUVA, PORTO FELIZ E CABREUVA), LIMEIRA (CORDEIRÓPOLIS, RIO CLARO, IRACEMÓPOLIS, IPEUNA, SANTA GERTRUDES, CORUMBATAÍ E ENGENHEIRO COELHO), SOROCABA (SÃO ROQUE, VOTORANTIM, IPERÓ, PIEDADE, PILAR DO SUL, SALTO DE PIRAPORA, ARACOIABA DA SERRA, ITAPETININGA, IBIUNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ E ARACARIGUAMA), MATÃO, SALTO, BARRETOS (GUAÍRA), CAIEIRAS (FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAJAMAR, HOLAMBRA), AMPARO (PEDREIRA, JAGUARIUNA E SERRA NEGRA), PINDAMONHANGABA (MOREIRA CESAR), RIBEIRÃO PRETO (SERTÃOZINHO, BATATAIS, ORLÂNDIA, IGARAPAVA, SÃO JOAQUIM DA BARRA, ITUVERAVA, PATROCÍNIO PAULISTA, CAJURU, SÃO SIMÃO E CRAVINHOS, MORRO AGUDO, JARDINÓPOLIS, SERRANA E PONTAL) E MONTE ALTO, resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada em 28.04.93, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 28 de abril de 1.993, especialmente no tocante as cláusulas nº 02, 06 e 07, e a cláusula nº 01 do seu 1º Termo de Aditamento de 30 de abril de 1.993.

CLÁUSULA 02 - As partes acordam que referente aos salários pagos nos meses de Junho e Julho de 1.993, reajustados conforme cláusula nº 02 da Convenção Coletiva de Trabalho, será concedido, respectivamente, em um único pagamento e de uma só vez, uma COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA cujo valor corresponderá a 2,36% (dois vírgula trinta e seis por

SINPAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPECAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4688

SINDIPORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARA
PORCAS, RES. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 286-3499

SETOR AUTOMOTIVO

2

cento) do total da remuneração percebida pelo empregado nesses meses, não integrando, sob qualquer título, seu salário base.

CLÁUSULA 03 - O pagamento da Complementação prevista na cláusula anterior para o mês de junho, será efetuado juntamente com o adiantamento salarial pago pelas empresas no mês de julho de 1.993.

PARÁGRAFO UNICO - As empresas que efetuam o pagamento do Adiantamento Salarial no dia 15, poderão efetuar o pagamento desta Complementação Financeira juntamente com o pagamento final dos salários do mês de julho de 1993.

CLÁUSULA 04 - O pagamento da Complementação Financeira prevista na cláusula 02 deste Termo de Aditamento, referente ao mês de julho de 1.993, será efetuado juntamente com o pagamento final do próprio mês.

CLÁUSULA 05 - As empresas que concederam antecipações salariais nos meses de junho e julho em percentuais iguais ou superiores a 29,77% incorporados aos salários e 30,37% respectivamente, estarão isentas do pagamento da presente Complementação Financeira.

Por estarem justas e acertadas, e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 22 de Julho de 1.993.


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓ-
VEIS E VEÍCULOS SIMILARES.


FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS ME-
LÚRGICOS DA CUT/SP; CONFE-
DERAÇÃO NACIONAL DOS META-
LÚRGICOS DA CUT E OUTROS.

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIPECAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 884-4599

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 831-1188

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, RES. E
SM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 288-3498

unifon

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA
DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS
AUTOMOTORES.

unifon

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PARA-
FUSOS, PORCAS, REBITES E SIMI-
LARES NO ESTADO DE SÃO PAULO.

(Handwritten mark)

SINFAVEA
SIND. NAC. DA
IND. DE TRAT.
CAM. AUT. E
VEIC. SIMILARES
FONE: 549-4044

SINDIFECAS
SIND. NAC.
DA IND. DE
COMP. PARA VEIC.
AUTOMOTORES
FONE: 664-4669

SINDIFORJA
SIND. NAC.
DA IND. DE
FORJARIA
FONE: 631-1186

SINPA
SIND. NAC.
DA IND. DE PARAF.
PORCAS, RES. E
SIM. DO EST.
DE SÃO PAULO
FONE: 288-3488

SETOR AUTOMOTIVO

TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES representando as empresas: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, AUTOLATINA BRASIL S/A, MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A, SCANIA DO BRASIL LTDA e TOYOTA DO BRASIL S/A, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, e do outro lado a FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS METALÚRGICOS DA CUT e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (JACAREÍ, CAÇAPAVA, IGARATÁ E SANTA BRANCA), resolvem estabelecer o presente Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 28.04.93, o qual reger-se-á nos seguintes termos:

01 - ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Sindicato dos Trabalhadores signatário do presente termo de adesão, não havendo subscrito a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 28.04.93, pelo presente instrumento vem aderir, nos termos da cláusula nº 101 da mesma Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os efeitos legais à referida convenção, aceitando-a em todos os seus termos e condições.

02 - VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho vigirá pelo mesmo período compreendido entre 01.04.1993 à 31.10.1995, nos termos da cláusula nº 100 da Convenção Coletiva de Trabalho.

SINFAVEA
SIND NAC DA
IND DE TRAT
CAM AUT E
VEIC SIMILARES
FONE 549-4044

SINDIPEÇAS
SIND NAC
DA IND DE
COMP PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE. 884-4599

SINDIFORJA
SIND NAC
DA IND DE
FORJARIA
FONE. 631-1168

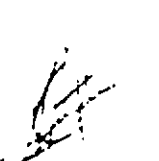
SINPA
SIND NAC
DA IND DE PARAF
PORCAS REB E
SIM DO EST
DE SÃO PAULO
FONE 289-3499

SETOR AUTOMOTIVO

2

Por estarem justas e acertadas e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos assinam as partes o presente Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho.

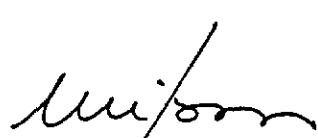
São Paulo, 30 de setembro de 1.993.



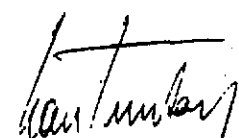
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES



FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS METALÚRGICOS DA CUT / SP



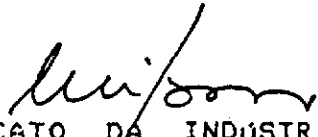
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR AUTOMOTIVO

3º TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes de um lado, o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, representando as empresas: AUTOLATINA DO BRASIL S/A, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A, SCANIA DO BRASIL LTDA. e TOYOTA DO BRASIL S/A, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, e do outro lado, a FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS METALÚRGICOS DA CUT, representando os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das bases territoriais de SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ (MAUA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA), ARARAQUARA (AMÉRICO BRASILIENSE), BAURUR, CAMPINAS (INDAIATUBA, AMERICANA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, VALINHOS, PAULÍNIA, MORTOLÂNDIA E SUMARÉ), ITU (BOITUVA, PORTO FELIZ E CABREUVA), LIMEIRA (CORDEIRÓPOLIS, RIO CLARO, IRACEMÓPOLIS, IPEUNA, SANTA GERTRUDES, CORUMBATAÍ E ENGENHEIRO COELHO), SOROCABA (SÃO ROQUE, VOTORANTIM, IPERÓ, PIEDADE, PILAR DO SUL, SALTO DE PIRAPORA, ARACOIABA DA SERRA, ITAPETININGA, IBIUNA, TAPIRÁ, SARAPUÍ E ARACARIGUAMA), MATÃO, SALTO, BARRETOS (GUAIRÁ), CAIEIRAS (FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAJAMAR, HOLAMBRA), AMPARO (PEDREIRA, JAGUARIUNA E SERRA NEGRA), PINDAMONHANGABA (MOREIRA CESAR), RIBEIRÃO PRETO (SERTÃOZINHO, BATATAIS, ORLÂNDIA, IGARAPAVA, SÃO JOAQUIM DA BARRA, ITUVERAVA, PATROCÍNIO PAULISTA, CAJURU, SÃO SIMÃO E CRAVINHOS, MORRO AGUDO, JARDINÓPOLIS, SERRANA E PONTAL), MONTE ALTO E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (JACAREÍ, CACAPAVA, IGARATÁ E SANTA BRANCA), resolvem estabelecer o presente TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada em 28.04.93, o qual rege-se pelas seguintes cláusulas:

SINPAVEA
SIND NAC DA
SND DE TRAT
CAM AUT E
VEIC SIMILARES
PONE 044-0044

SINDIPECAS
SIND MAC
DA IND DE
COMP PARA VEIC
AUTOMOTORES
PONE 044-4599

SINPA
SIND NAC
DA IND DE P.
PORCAS REI
SND DO EST
DE SÃO PAUL
PONE 299-34

SETOR AUTOMOTIVO

01- REAJUSTE SALARIAL

Faz o que determina a cláusula 13 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, que "na ocorrência de medidas econômicas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que impliquem em mudanças na atual política de liberdade dos preços, as garantias do nível de emprego, os reajustes mensais e as concessões de aumento real, serão imediatamente suspensos para fins de direito e demais efeitos", as partes signatárias do presente aditamento, decidiram acordar um reajuste salarial nos termos a seguir descritos:

A) As empresas representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares e Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores, corrigirão os salários vigentes em 31.03.94, já convertidos em URV, pelo percentual de 19% (dezenove por cento). Dos 19% (dezenove por cento), 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) corresponde ao aumento real de abril de 1994, determinado pela cláusula 3 da referida Convenção; 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) corresponde a antecipação do aumento real previsto para abril de 1995, conforme determina a cláusula 3 da Convenção Coletiva de Trabalho; 5,37% (cinco vírgula trinta e sete por cento) de aumento real de salário, já embutida a reposição de perdas inflacionárias verificadas pela aplicação da Medida Provisória 457, apurada no período de 1º de abril de 1993 à 31 de março de 1994.

B) A mesma composição do reajuste previsto no item acima será aplicada pelas empresas representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo, da seguinte forma:

- As empresas corrigirão os salários já convertidos em URV pelo percentual de 19% (dezenove por cento) composto por 15% (quinze por cento) sobre os salários vigentes em 31.03.94 e 3,48% (três vírgula quarenta e oito por cento) sobre os salários vigentes em 30.04.94

C) Os reajustes salariais conforme disposto nas letras "A" e "B" anteriores, dão plena quitação de eventuais perdas e resíduos inflacionários do período de 1º de abril de 1993 a 31 de março de 1994, bem como, à cláusula 3 itens I e II, letras "A" e "B" respectivamente da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, de obrigação futura que venha ser determinada, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, por sentença normativa, legislação vigente ou superveniente, ainda

SETOR AUTOMOTIVO

3

que na forma de abono, incorporação de abono ou qualquer outro título. Ficam ainda cumpridas as disposições previstas na Lei nº 8.542/92.

02- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores e Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo, descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados, referente a contribuição assistencial, o percentual abaixo determinado:

SINDICATOS	%	MÊS	%	MÊS
ABC	5%	abril	5%	novembro
Amparo	5%	abril	5%	outubro
Araraquara	4%	abril	4%	outubro
Baurú	6%	abril	6%	outubro
Campinas	5%	abril	5%	outubro
Franco da Rocha	4%	abril	4%	outubro
Limreira	5%	abril	5%	outubro
Matão	3%	abril	3%	outubro
Monte Alto	4%	abril	4%	outubro
Pindamonhangaba	3%	abril	3%	novembro
Ribeirão Preto	4%	abril	4%	outubro
Salto	4%	abril	4%	outubro
S.J.dos Campos	5%	abril	5%	outubro
Sorocaba	4%	abril	4%	outubro

A) As empresas representadas pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores e Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo deverão descontar dos empregados, os percentuais nos meses acima descritos, limitados a um teto global para ambas as parcelas correspondente a 107,40 URVs por empregado.

B) O teto da contribuição a ser descontada de cada empregado no âmbito das empresas representadas pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, na parcela correspondente ao mês de abril/94 será de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) para cada 1% de contribuição. A diferença remanescente será descontada por ocasião do recolhimento da segunda parcela.

PAYEA
O NAC DA
DE TRAT
AUT E
E SIMILARES
12. 849-4044

SINDIPECAS
SIND NAC
DA IND DE
COMP PARA VEIC
AUTOMOTORES
FONE 864-4654

SINPA
SIND NAC
DA IND DE PAR
PORCAS REB
E SIMILARES
DE SÃO PAULO
FONE 289-3441

SETOR AUTOMOTIVO

4

C) As empresas representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores e Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo, deverão descontar dos seus empregados os percentuais nos meses acima descritos, limitados a 10,74 URVs para cada 1% (um por cento) de contribuição, com base na URV de 1º de abril de 1994, observando o teto global para ambas as parcelas previsto na letra "A" desta cláusula.

D) Os montantes arrecadados na forma desta cláusula deverão ser recolhidos em favor de cada um dos sindicatos dos trabalhadores, até 10 (dez) dias após o seu efetivo desconto.

E) As empresas que encontrarem dificuldades para efetuar os descontos por motivos de fechamento da folha de pagamento efetuarão o desconto junto ao pagamento de salários do mês de maio, respeitadas as condições acima.

03- DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 28.04.93, no que não conflitar com o presente termo de aditamento.

Por estarem justas e acertadas, e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 03 de maio de 1.994.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓ-
VEIS E VEÍCULOS SIMILARES.

FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS ME-
LHORICOS DA CUT/SP E
OUTROS.

PAVIA
IO NAC DA
I DE TRAT
M AUT E
C SIMILARES
TE 040-4044

SINDIPECAS
SINO NAC.
DA IND DE
COMP PARA VEIC
AUTOMOTORES
PONE 040-4594

SINPA
SINO NAC
DA IND DE PAS
PORCAS E REB
SIN DO EST
DE SÃO PAULO
PONE 229-3444

União Indústria
 SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
 DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS
 AUTOMOTORES.

Roberto

União Indústria
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS,
 PORCAS, REBITES E SIMILARES
 NO ESTADO DE SÃO PAULO.

União Indústria

União Indústria

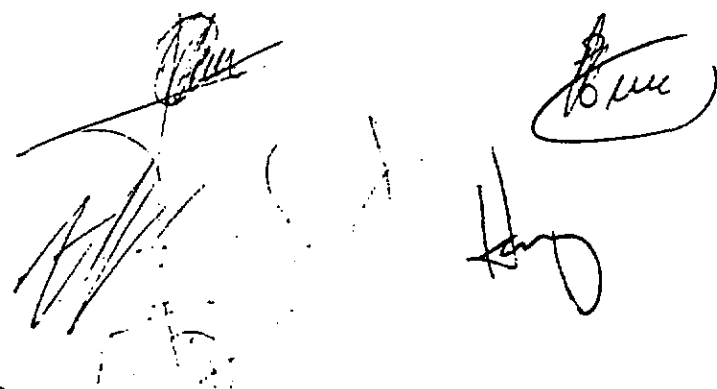
SINPAVEA
 SIND NAC DA
 IND DE TRAT.
 CAM AUT E
 VEIC SIMILARES
 FONE 849-8044

SINDIPECAS
 SIND NAC
 DA IND. DE
 COMP PARA VEIC
 AUTOMOTORES
 FONE 844-4334

SINPA
 SIND NAC
 DA IND DE P
 PORCAS RE
 SINDO EST
 DE SAO PAU
 FONE 289-3

4o. TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, e de outro lado a FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS METALÚRGICOS DA CUT, representando os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das bases territoriais de SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ (MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA), ARARAQUARA (AMÉRICO BRASILIENSE), BAURÚ, CAMPINAS (INDAIATUBA, AMERICANA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, VALINHOS, PAULÍNIA, HORTOLÂNDIA E SUMARÉ), ITÚ (BOITUVA, PORTO FELIZ E CABREÚVA), LIMEIRA (CORDEIRÓPOLIS, RIO CLARO, IRACEMÓPOLIS, IPEÚNA, SANTA GERTRUDES, CORUMBATAÍ E ENGENHEIRO COELHO), SOROCABA (SÃO ROQUE, VOTORANTIM, IPERÓ, PIEDADE, PILAR DO SUL, SALTO DE PIRAPORA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ E ARAÇARIGUAMA), MATÃO, SALTO, BARRETOS (GUAÍRA), CAIEIRAS (FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAJAMAR, HOLAMBRA), AMPARO (PEDREIRA, JAGUARIÚNA E SERRA NEGRA), PINDAMONHANGABA (MOREIRA CESAR), RIBEIRÃO PRETO (SERTÃOZINHO, BATATAIS, ORLÂNDIA, IGARAPAVA, SÃO JOAQUIM DA BARRA, ITUVERAVA, PATROCÍNIO PAULISTA, CAJURÚ, SÃO SIMÃO E CRAVINHOS, MORRO AGUDO, JARDINÓPOLIS, SERRANA E PONTAL), MONTE ALTO E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (JACAREÍ, CAÇAPAVA, IGARATÁ E SANTA BRANCA), resolvem estabelecer o presente TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada em 28.04.93, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:



01 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas das bases trabalhistas representadas pelos Sindicatos convenientes concederão, a título de antecipação por conta do que será devido na data-base abril/95, a inflação medida pelo IPC-r ocorrida entre julho e outubro/94, a ser compensado naquela data-base, escalonado da seguinte forma:

- a) sobre os salários vigentes em 01.11.94, reajuste, em 01.12.94, de 10,00% (dez por cento);
- b) sobre os salários já reajustados na forma do item anterior, reajuste, a partir de 01.01.95, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento);
- c) sobre os salários já reajustados na forma do item anterior, reajuste, a partir de 01.02.95, de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).

Serão compensados, dos adiantamentos referidos nas letras anteriores, até o seu limite, todas as antecipações que, isolada e eventualmente qualquer empresa tenha concedido a partir de julho/94.

Neste Aditamento não está assegurado pagamento de verba a título de abono, 14o. salário, participações ou qualquer outro, exceto os que já foram prévia e anteriormente ajustados ou os que vierem a ser concedidos espontaneamente pelas empresas.

As partes comprometem-se a voltarem às conversações por ocasião das discussões que envolverão a próxima data-base (abril/95).

2.- DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 28.04.93, que não tenham sido automaticamente suspensas por salvaguarda ou plano econômico e/ou não conflitem com o presente termo de Aditamento.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and marks. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be "B. M." enclosed in a circle. To the right of this, there is another signature. On the far right, there is a simple checkmark or "L" shaped mark.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 29 de novembro de 1994.

Luiz Fernando F. de Almeida
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE
COMPONENTES P/VEÍCULOS AUTOMOTORES

Luiz Fernando F. de Almeida
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PÓRCAS,
REBITES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]
FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS METALÚRGICOS
DA CUT SÃO PAULO E OUTROS.

[Signature]

[Signature]

[Multiple signatures and initials]

687 1-1 31
50 TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA, e de outro lado a FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS METALÚRGICOS DA CUT, representando os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das bases territoriais de SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ (MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA), ARARAQUARA (AMÉRICO BRASILIENSE), BAURÚ, CAMPINAS (INDAIATUBA, AMERICANA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, VALINHOS, PAULÍNIA, HORTOLÂNDIA E SUMARÉ), ITÚ (BOITUVA, PORTO FELIZ E CABREÚVA), LIMEIRA (CORDEIRÓPOLIS, RIO CLARO, IRACEMÓPOLIS, IPEÚNA, SANTA GERTRUDES, CORUMBATAÍ E ENGENHEIRO COELHO), SOROCABA (SÃO ROQUE, VOTORANTIM, IPERÓ, PIEDADE, PILAR DO SUL, SALTO DE PIRAPORA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETINGA, IBIÚNA, TAPIRÁ, SARAPUÍ E ARAÇARIGUAMA), MATÃO, SALTO, BARRETOS (GUAÍRA), CAIEIRAS (FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAJAMAR, HOLAMBRA), AMPARO (PEDREIRA, JAGUARUNA E SERRA NEGRA), PINDAMONHANGABA (MOREIRA CESAR), RIBEIRÃO PRETO (SERTÃOZINHO, BATATAIS, ORLÂNDIA, IGARAPAVA, SÃO JOAQUIM DA BARRA, ITUVERAVA, PATROCÍNIO PAULISTA, CAJURÚ, SÃO SIMÃO E CRAVINHOS, MORRO AGUDO, JARDINÓPOLIS, SERRANA E PONTAL), MONTE ALTO E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (JACAREÍ, CAÇAPAVA, IGARATÁ E SANTA BRANCA), e por adição, a partir desta data, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E LITORAL PAULISTA, resolvem estabelecer o presente TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada em 28.04.93, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

5

01 - REAJUSTE SALARIAL

a) Em 01/04/95 as empresas das bases trabalhistas representadas pelos Sindicatos convenientes corrigirão os salários vigentes em 30/06/94 pelo percentual de 34,74% (trinta e quatro vírgula setenta e quatro por cento). Deste percentual, 27,11% (vinte e sete vírgula onze por cento) referem-se ao IPC-r do período compreendido entre julho/94 e março/95, os demais 6% (seis por cento) são correspondentes a aumento real de salário, já embutida a reposição de quaisquer perdas verificadas no período de julho/94 a março/95.

O reajuste para os admiandos após junho/94 serão corrigidos na forma abaixo:

<u>MÊS DA ADMISSÃO</u>	<u>% DE REAJUSTE</u>
JULHO/94	32,78%
AGOSTO/94	24,57%
SETEMBRO/94	17,55%
OUTUBRO/94	15,24%
NOVEMBRO/94	12,58%
DEZEMBRO/94	8,49%
JANEIRO/95	5,65%
FEVEREIRO/95	3,41%
MARÇO/95	1,90%

b) Em 01/07/95, sobre os salários já reajustados na forma do item anterior, haverá novo reajuste de 2,16% (dois vírgula dezesseis por cento), a título de antecipação por conta do que será devido na próxima data-base.

Serão compensados, do percentual referido na letra "a" anterior, até o seu limite, todas as antecipações que, isolada e eventualmente qualquer empresa tenha concedido a partir de abril/94, exceto, aquelas a título de aumentos reais não compensáveis, mérito, promoção, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. O reajuste conforme disposto nesta letra "a", dão plena quitação da inflação ocorrida no período de 1º de abril de 1.994 a 31 de março de 1.995, ou ainda de obrigação futura que venha a ser determinada, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, por sentença normativa, legislação vigente ou superveniente, ficando cumpridas, ainda, todas as disposições da legislação salarial em vigor.

02.- SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo, a partir de 1º de abril de 1.995, para as empresas até 500 funcionários, será de R\$ 211,84, para empresas com mais de 500 funcionários, será de R\$ 257,89.

03 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

a) As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados, referente a contribuição assistencial, o percentual abaixo determinado:

<u>SINDICATOS</u>	<u>%</u>	<u>MÊS</u>	<u>%</u>	<u>MÊS</u>
LIMEIRA	4	abril	4	outubro
SOROCABA	4	abril	4	outubro
CAIEIRAS	5	abril	5	novembro
BAURU	6	abril	6	outubro
SALTO	4	abril	4	outubro
ABC	4	abril	4	outubro
CAMPINAS	4	abril	4	outubro
PINDAMONHANGABA	3	abril	3	novembro
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	5	abril	5	novembro
AMPARO	5	abril	5	novembro
RIBEIRÃO PRETO	4	abril	4	outubro
MONTE ALTO	4	abril	4	outubro
MATÃO	3	abril	3	outubro
ARARAQUARA	3	abril	5	novembro

O desconto, nos meses acima, ficam limitados a R\$ 14,78 para cada 1% (hum por cento) de contribuição.

Os valores arrecadados na forma desta cláusula deverão ser recolhidos em favor de cada um dos sindicatos dos trabalhadores até dez dias após o seu efetivo desconto.

b) As empresas não associadas aos Sindicatos patronais convenientes, situadas nas bases territoriais elebrantes, efetuarão contribuição única, a ser recolhida até 15.03.95, observando-se a seguinte tabela:

<u>Nº. DE EMPREGADOS</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO R\$</u>
até 50	100,00
de 51 a 200	250,00
de 201 a 750	600,00
de 751 a 1500	1.000,00
acima de 1500	1.700,00

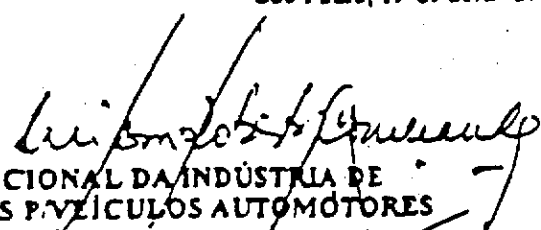
f

04 - DISPOSIÇÕES FINAIS

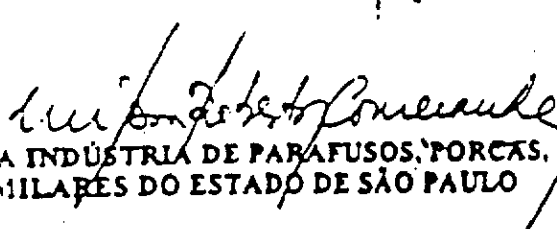
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 28.04.92, que não tenham sido automaticamente suspensas por salvaguarda ou plano econômico e/ou não conflitem com o presente termo de Aditamento

Por estarem justas e acertadas, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho

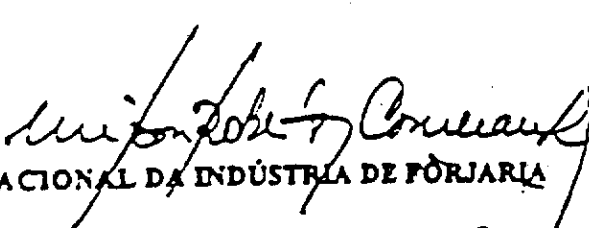
São Paulo, 19 de abril de 1.993.



SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE
COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMÓTORES



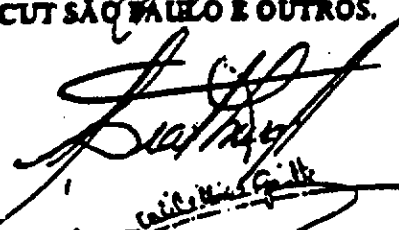
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS,
REBITES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA



FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS METALÚRGICOS
DA CUT SÃO PAULO E OUTROS.



Luiz Roberto Conrudo

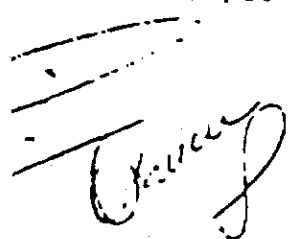
cap 17

5º TERMO DE ADITAMENTO E RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

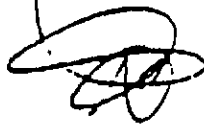
Entre as partes de um lado o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e de outro lado os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, das bases territoriais do ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES e RIO GRANDE DA SERRA), ARARAQUARA (AMÉRICO BRASILIENSE), BAURUR, CAMPINAS (INDAIATUBA, AMERICANA, MONTEMOR, NOVA ODESSA, VALINHOS, PAULÍNIA, HORTOLÂNDIA e SUMARÉ), ITU (BOITUVA, PORTO FELIZ e CABREÚVA), LIMEIRA (CORDEIRÓPOLIS, RIO CLARO, IRACEMÓPOLIS, IPEÚNA, SANTA GERTRUDES, CORUMBATAÍ e ENGENHEIRO COELHO), SOROCABA (SÃO ROQUE, VOTORANTIM, IPERÓ, PIEDADE, PILAR DO SUL, SALTO DE PIRAPORA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA, IBIÚNA, TAPIRÁ, SARAPUÍ e ARAÇARIGUAMA), MATÃO, SALTO, BARRETOS (GUAÍRA), CAIEIRAS (FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAJAMA, HOLAMBRA), AMPARO (PEDREIRA, JAGUARIÚNA e SERRA NEGRA), PINDAMONHANGABA (MOREIRA CÉSAR), RIBEIRÃO PRETO (SERTÃOZINHO, BATATAIS, ORLÂNDIA, IGARAPAVA, SÃO JOAQUIM DA BARRA, ITUVERAVA, PATROCÍNIO PAULISTA, CAJURÚ, SÃO SIMÃO, CRAVINHOS, MORRO AGUDO, JARDINÓPOLIS, SERRANA e PONTAL), MONTE ALTO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (JACAREÍ, CAÇAPAVA, IGARATÁ e SANTA BRANCA), TAUBATÉ, SANTOS, CUBATÃO, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, LITORAL PAULISTA e VALE DO RIBEIRA, coordenados pela FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT-SP, resolvem estabelecer o presente TERMO DE ADITAMENTO E RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada em 28 de abril de 1993, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas.

01 - REAJUSTE SALARIAL:

- a) Em 01.11.95, as empresas das bases trabalhistas representadas pelos Sindicatos convenentes, corrigirão os salários vigentes em 01.04.95 pelo percentual de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento);
- b) Em 01.01.96, sobre os salários já reajustados na forma do item anterior, haverá novo reajuste de 4,43% (quatro vírgula quarenta e três por cento), a título de reajuste salarial, complementando, assim, a equalização da unificação da data-base, em 01.11.95, conforme convencionado em 28.04.93.









Parágrafo segundo -Do direito de oposição

a) o requerimento de oposição deverá ser efetuado pelo empregado abrangido pelo presente Termo na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico respectivo, entre o dia 01 (primeiro) e o dia 10 (dez) do mês de Fevereiro de 1996 através de requerimento escrito de próprio punho individual e pessoalmente contendo a qualificação do trabalhador, nome no da CTPS e nome da empresa em que trabalha;

b) Os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, apresentarão às empresas até o 5 (quinto) dia que antecede ao pagamento de abril de 1996, a relação dos trabalhadores que se opuseram ao desconto

c) As empresas que incentivarem ou contribuírem para a oposição individual ou coletiva ao desconto da contribuição assistencial, independente de exercerem coação ao trabalhador, estarão sujeitas a serem acionadas juridicamente para indenizar por perdas e danos o sindicato prejudicado.

d) Os Sindicatos, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição, se comprometem a divulgar tal direito em boletins informativos do Sindicato.

II - DOS EMPREGADORES

A) As empresas não associadas, abrangidas por este Termo de Aditamento, deverão recolher de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, sinalizadas do presente uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios

NÚMERO DE EMPREGADOS

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

até 50

R\$ 126,00

de 51 a 200

R\$ 314,00

de 201 a 750

R\$ 753,00

de 751 a 1.500

R\$ 1.255,00

acima de 1.500

R\$ 2.134,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, por intermédio de guia própria, em conta especial, na Caixa Econômica Federal, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 29 de dezembro de 1995.

05 - LIMITE DE APLICAÇÃO SALARIAL:

Fica estabelecido que a aplicação da cláusula 01 deste Termo, estará limitada a parcela dos salários até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), vigentes em 31 de outubro de 1995.

06 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I - DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos por este Termo de Aditamento, associados ou não, uma contribuição assistencial, conforme relação abaixo, respeitando o teto estabelecido no parágrafo deste inciso.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido um teto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para cada 1% (um por cento) de contribuição.

<u>SINDICATOS</u>	<u>PERCENTUAL</u>	<u>MES DE DESCONTO</u>
ABC	3 %	ABRIL/96
Araraquara	4 %	ABRIL/96
Amparo	5 %	ABRIL/96
Baur.	6 %	ABRIL/96
Campinas	4 %	ABRIL/96
Franco da Rocha	3 %	ABRIL/96
Itu	0 %	
Limeira	0 %	
Matão	3 %	ABRIL/96
Monte Alto	4 %	ABRIL/96
Pindamonhangaba	3 %	ABRIL/96
Ribeirão Preto	3 %	ABRIL/96
São João	4 %	ABRIL/96
Santos	0 %	
São José dos Campos	5 %	ABRIL/96
Sorocaba	4 %	MAIO/96

03 - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

A correção salarial dos empregados admitidos de 01/04/95 até 31/10/95 obedecerá os seguintes critérios de acordo com o limite estabelecido:

- a) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional, contratados para as funções sem paradigmas, serão aplicados os percentuais conforme tabela abaixo

DATA DE ADMISSÃO	NOVEMBRO/95	JANEIRO/96
ABRIL/95	9,64%	4,43%
MAIO/95	8,21%	3,79%
JUNHO/95	6,78%	3,14%
JULHO/95	5,35%	2,51%
AGOSTO/95	4,01%	1,88%
SETEMBRO/95	2,66%	1,24%
OUTUBRO/95	1,32%	0,62%

§ 1º Ficam excluídos da aplicação da tabela supra, os empregados admitidos a partir de 01/11/95

§ 2º Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão considerados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem.

04 - LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA:

Em relação aos empregados que exercem funções em nível de diretoria e gerência, as empresas abrangidas por este Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho aplicarão política salarial própria, respeitadas, no mínimo, as disposições legais vigentes, isentando-se da observância das regras previstas nas cláusulas anteriores deste Termo de Aditamento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Serão compensados, do percentual referido na letra "a" anterior, até o seu limite, todas as antecipações que, isolada e eventualmente, qualquer empresa tenha concedido a partir de abril de 1995, inclusive aquela concedida em julho de 1995 de 2,16% (dois virgula dezesseis por cento), exceto a título de mérito, promoção, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. Os reajustes, conforme dispostos nas letras "a" e "b", acima, dão plena quitação da inflação ocorrida do dia 1º de abril de 1995 até 31 de outubro de 1995 ou, ainda, de obrigação futura que venha a ser determinada durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por sentença normativa, legislação vigente ou superveniente, ficando cumpridas, ainda, todas as disposições da legislação salarial em vigor, especialmente, os termos da Lei nº 8.880/94 e da Medida Provisória nº 1.171, de 27.10.1995.

2 - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica assegurado, a partir de 01.01.96, aos empregados abrangidos pelo presente Termo de Aditamento, um salário normativo, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.95, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais).
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.95, de 51 (cinquenta e um) até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.95, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o salário será de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais).

Parágrafo Único - Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos as letras "a", "b" e "c", acima, os menores aprendizes, na forma da Lei e da Convenção Coletiva celebrada em abril de 1993 e dos Termos de Aditamento que a sucederam.

07 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

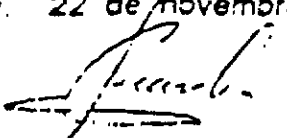
As cláusulas de número 11ª a 102ª, da Convenção Coletiva de Trabalho vigente assinada em 28 de abril de 1993, ficam renovadas até 29 de fevereiro de 1996.

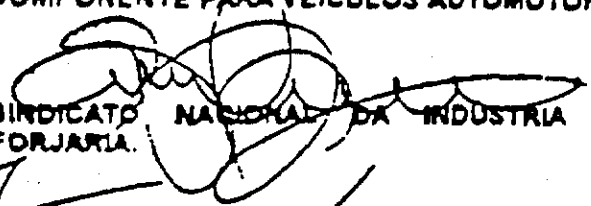
As partes signatárias do presente Termo de Aditamento, neste mesmo período, discutirão as cláusulas sociais bem como a redução da jornada de trabalho e vinculada a ela a discussão da jornada de trabalho anual.

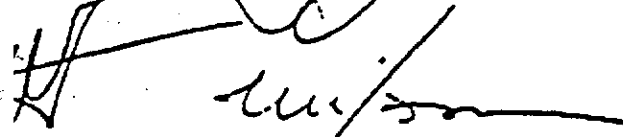
Caso as partes não consigam ajustar-se no período acima estipulado, as cláusulas sociais ora renovadas estarão automaticamente prorrogadas até 31 de outubro de 1996, exceto a cláusula de número 66.

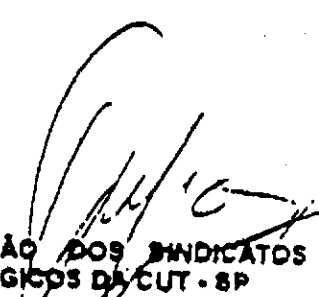
Por estarem justas e acertadas, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho

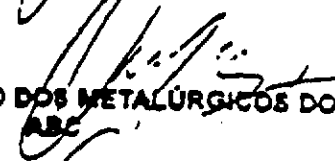
São Paulo, 22 de novembro de 1995

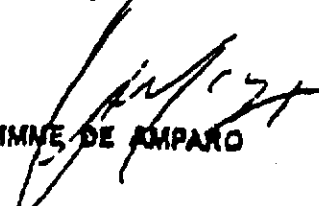

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE
COMPONENTE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE
FORJARIA.


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS,
PORCAS, REBITES E SIMILARES DO ESTADO DE
SÃO PAULO


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE
METALÚRGICOS DA CUT-SP


SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO
ABC


SINDICATO DE AMPARO

COMISSÃO NEGOCIADORA

STIMME DE BAURU

STIMME DE ARARAQUARA

STIMME DE CAMPINAS

STIMME DE ITU

STIMME DE LIMEIRA

STIMME DE MATÃO

STIMME DE BARRETOS

STIMME DE CAIEIRAS

STIMME DE MONTE ALTO

STIMME DE PINDAMONHANGABA

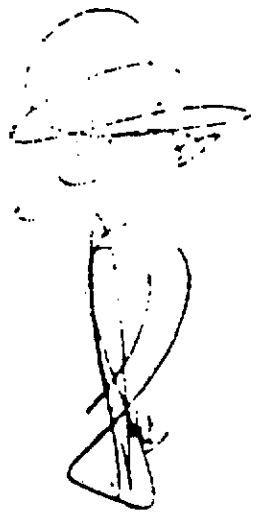
STIMME DE SALTO

STIMME DE BOROCABA

STIMME DE RIBEIRÃO PRETO

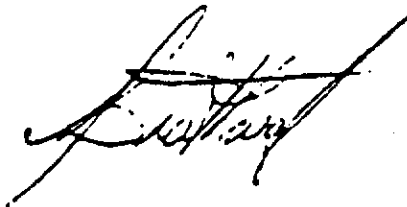
STIMME DE SANTOS

COMISSÃO NEGOCIADORA



Isztarus
S.

STIMME DE TAUBATE



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - JUDICIAL
PROCESSO TRT/SP Nº 523/96-A

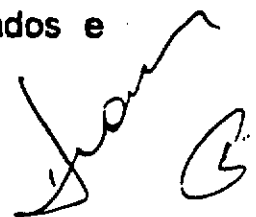
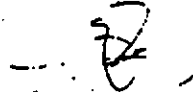
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA, representados por seu advogado e bastante procurador, de um lado e os SINDICATOS DE TRABALHADORES, devidamente qualificados e relacionados, e que subscrevem o presente, por seus advogados e ou diretores, celebram, nos autos de Dissídio Coletivo, Processo nº TRT/SP 523/96-A, o seguinte acordo parcial:

01 - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente dissídio serão acrescidos do percentual de 8% (oito por cento), da seguinte forma:

1.1 - Aumento de 5% (cinco por cento) sobre os salários de 31 de outubro de 1996, aplicados a partir de 1º de dezembro de 1996.

1.2 - Aumento de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis décimos de por cento) sob os salários já reajustados e aplicados a partir de 1º de fevereiro de 1997.



2 - TETO SALARIAL

Para aplicação dos aumentos fixados nos itens 1.1 e 1.2, que totalizam 8% (oito por cento), será obedecido o teto salarial de R\$ 1.350,00 (Hum Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

3 - CLÁUSULAS SOCIAIS

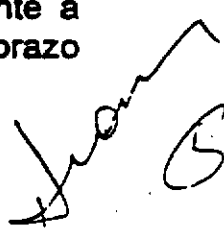
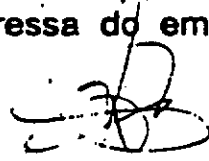
As chamadas "Cláusulas Sociais" que vigiram até 31 de outubro de 1996 ficam prorrogadas até decisão final da justiça no presente dissídio. Caso não haja recurso, a presente decisão deste TRT, será definitiva e a prorrogação será feita até 31/10/97.

4 - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Ficam ressalvadas e prevalecem as condições mais favoráveis avençadas em Acordos Coletivos firmados diretamente entre os Sindicatos de Trabalhadores e as Empresas das Categorias Econômicas celebrantes do presente Acordo Judicial.

5 - TAXA ASSISTENCIAL

Conforme deliberação das respectivas assembléias de trabalhadores e sob a responsabilidade dos sindicatos obreiros, as empresas procederão o desconto da taxa assistencial e ou confederativa, desde que não haja, perante a Entidade Sindical, oposição expressa do empregado no prazo legal.



Os Sindicatos Obreiros, bem como os percentuais e as correspondentes ocasiões, para que as empresas procedam os descontos da contribuição em folha de pagamento, são, respectivamente, como segue:

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC:

5% (cinco por cento) em dezembro de 1996;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Amparo, Pedreiras, Jaguariúna e Serra Negra:

4% (quatro por cento) em dezembro de 1996 e
4% (quatro por cento) em abril de 1997:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense:

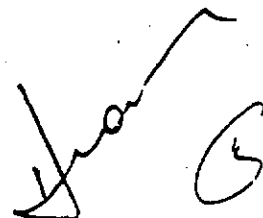
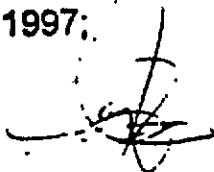
2% (dois por cento) em dezembro de 1996 e
2% (dois por cento) em abril de 1997:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru:

3% (três por cento) em dezembro de 1996,
3% (três por cento) em fevereiro de 1997,
3% (três por cento) em maio de 1997 e
3% (três por cento) em agosto de 1997;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Americana, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Valinhos:

3% (três por cento) em dezembro de 1996 e
3% (três por cento) em abril de 1997;



4

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Caieiras, Francisco
Morato, Franco da Rocha e Cajamar:**

4% (quatro por cento) em dezembro de 1996;

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas
Mecânicas e de Material Elétrico de Itú, Boituva, Cabreúva e
Porto Feliz:**

não há desconto a ser feito;

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânica e de Material Elétrico de Limeira, Cordeirópolis, Rio
Claro e Itacemapolis, Santa Gertrudes, Corumbataí, Ipeúna,
Ipirapina, Engenheiro Coelho:**

não há desconto a ser feito;

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Monte Alto:**

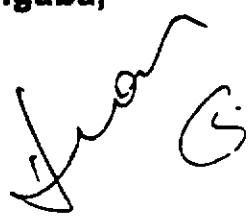
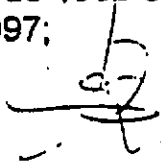
3% (três por cento) em dezembro de 1996 e
3% (três por cento) em abril de 1997;

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Matão:**

3% (três por cento) em novembro de 1996 e
3% (três por cento) em abril de 1997;

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Pindamonhangaba,
Moreira César e Roseira:**

3% (três por cento) em novembro de 1996 e
3% (três por cento) em abril de 1997;



5

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Salto:**

4% (quatro por cento) em dezembro de 1996 e
4% (quatro por cento) em abril de 1997:

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Material
Elétrico de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Litoral
Paulista:**

não há desconto a ser feito;

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânica e de Material Elétrico de São José dos Campos,
Jacareí, Caçapava, Igaratá e Santa Branca:**

5% (cinco por cento) em dezembro de 1996 e
5% (cinco por cento) em abril de 1997:

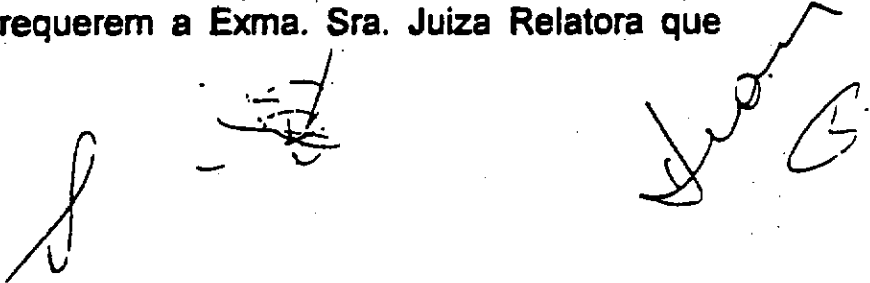
**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba, Iperó, Ibiúna,
Tapiraí, Sarapuí, Santo de Pirapora, Votorantim, São Roque,
Pilar do Sul, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Itapetininga,
Piedade e Tatui:**

4% (quatro por cento) em dezembro de 1996 e
4% (quatro por cento) em abril de 1997:

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Taubaté, Tremembé e
Distritos.**

5% (cinco por cento) em maio de 1997 e
5% (cinco por cento) em outubro de 1997.

Por estarem justas e acordadas as partes
assinam o presente em tantas vias quanto necessárias e desde já,
em comum acordo, requerem a Exma. Sra. Juíza Relatora que

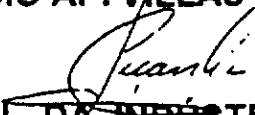


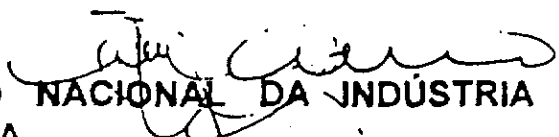
submeta o presente Acordo Judicial a competente homologação do Egrégio Tribunal.

São Paulo, 16 de dezembro de 1996.

Pelos Sindicatos das Industrias

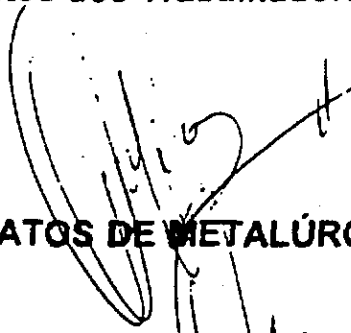

Adv.: DRAUSIO AP. VILLAS BOAS RANGEL

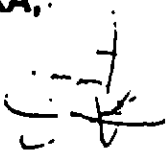

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS

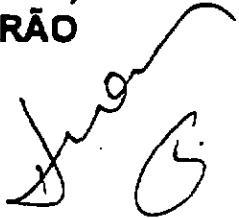

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA -
SINDIFORJA

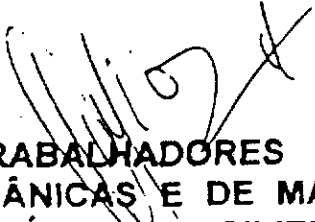

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS,
REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA

Pelos Sindicatos dos Trabalhadores

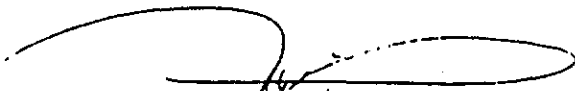

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT
- SP


SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC - SANTO ANDRÉ,
SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO
PIRES E RIO GRANDE DA SERRA;

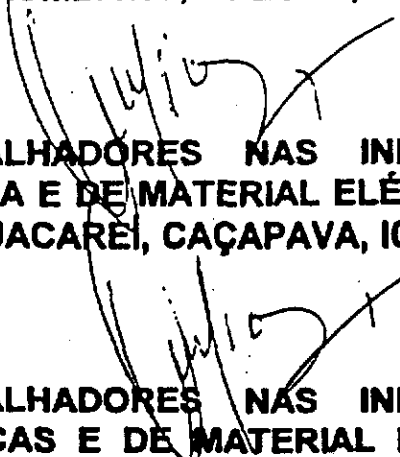


000.
7

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE ARARAQUARA E AMÉRICO-BRASILIANSE;

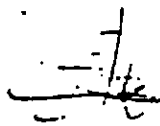
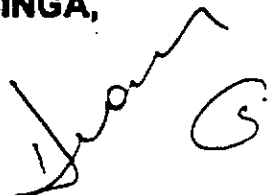
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE CAMPINAS, AMERICANA, HORTOLÂNDIA, INDAIATUBA,
MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E
VALINHOS;


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
ITÚ, BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
LIMEIRA, CORDEIRÓPOLIS, RIO CLARO E IRACEMÓPOLIS,
SANTA GERTRUDES, CORUMBATAÍ, IPEÚNA, IPIRAPINA,
ENGENHEIRO COELHO;


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, IGARATÁ E
SANTA BRANCA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE SOROCABA, IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRÁ, SARAPUÍ, SANTO
DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL,
ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA,
PIEDADE E TATUI;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE MATÃO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE SALTO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA E
CAJAMAR;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE AMPARO, PEDREIRAS, JAGUARIÚNA E SERRA NEGRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE PINDAMONHANGABA, MOREIRA CÉSAR E ROSEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE BAURU;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E
MATERIAL ELÉTRICO DE SANTOS, SÃO VICENTE,
CUBATÃO, GUARUJÁ E LITORAL PAULISTA;